Em 25 de maio de 2012 passou a vigorar a Lei 12.651/2012. Trata-se do novo Código Florestal Brasileiro, uma das mais importantes leis aprovadas pelo Congresso Nacional. Isso porque regula o uso da terra, define diretrizes relacionadas à preservação ambiental e a produção de alimentos no Brasil.

Desde o início da apresentação do projeto acompanhei todo o processo e defendi uma lei ambiental que evoluísse de acordo com a tecnologia, a ocupação territorial humana e a atividade econômica que tem velocidade fantástica e que faz parte das transformações que vivemos. A legislação anterior, Lei 4.771 de 1965 era considerada ultrapassada e não tratava da: conservação do meio ambiente, das áreas urbanas, da qualidade do ar e da água, da biodiversidade e do equilíbrio entre produção e preservação ambiental. Por isso apresentei o Projeto de Lei 5367/2009, que deu início a discussão de uma nova legislação ambiental no país, resultando no novo Código Ambiental Brasileiro (Lei 12.651/2012).

Hoje, temos uma nova lei, em pleno vigor. Depois de muitas idas e vindas na Câmara dos Deputados e Senado, a Lei 12.651/2012 foi sancionada com vetos da Presidenta da República que poderão trazer dificuldades, a médio e longo prazo, ao produtor brasileiro. A decisão foi política, não técnica. A defesa do conhecimento técnico-científico foi que norteou nossas ações país afora em busca de subsídios para implantar um novo Código Florestal Brasileiro e comprovamos que muito temos que avançar neste processo.

Um dos principais problemas da nova Lei foi debatê-la sem números oficiais do Governo que comprovassem o real impacto na produção agropecuária do país. O próprio Governo, por meio de seus Ministérios e órgãos de pesquisa, se contradiz com as estimativas. Os dados do Censo Agropecuário 2006 do IBGE, IPEA/Estatísticas Cadastrais do INCRA e MAPA/Embrapa, apresentam números muito diferentes.

Em função disso, continuaremos nesta luta para que a legislação ambiental seja a mais realista e aplicável evitando debitar a culpa dos impactos ambientais naquele que produz e alimenta o nosso país - o produtor rural brasileiro.

Valdir Colatto,
Engenheiro Agrônomo e Deputado Federal

Áreas Consolidadas (produzindo)

Áreas Consolidadas são as Áreas de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL), ocupadas antes de 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias, atividades agrossilvipastoris, ecoturismo ou turismo rural. Exemplos: várzeas ocupadas com arroz, encostas ocupadas com café, uva, aviários, entre outros.

É permitida a manutenção das benfeitorias e continuidade dessas atividades desde que não estejam em área que ofereça risco às pessoas e ao meio ambiente e que sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados pelo Programa de Regularização Ambiental (PRA).

Está proibida a utilização de novas áreas em APP e Reserva Legal (RL), além dessas ocupadas até 22/7/2008. O órgão ambiental poderá comprovar a situação de área consolidada por meio de fotos de satélite que possui em seus arquivos, referentes a período anterior a 22 de julho de 2008. Nas demais situações, ou seja, aquelas que não se enquadrem em áreas consolidadas, as áreas de APP terão de ser recuperadas, e os de RL acima de 4 módulos terão que ser recompostas ou compensadas num período de 20 anos, ou seja, 1/10 a cada 2 anos.

Reserva Legal (RL)

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Reserva Legal (RL) - Área consolidada (em produção)

O que muda na Reserva Legal:

- Será permitido o cômputo das APPs em áreas acima de 4 módulos, se preservada ou em recuperação, no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em novos desmatamentos.
- Não há mais exigência de averbação em cartório, substituída pelo CAR, quando implantado.
- Não há necessidade de regularização para áreas de até 4 módulos fiscais, permanecendo as florestas existentes sem necessitar averbação e recomposição.
- Áreas acima de 4 módulos fiscais poderão ser recuperadas por regularização, por regeneração, recomposição e compensação (mesmo bioma) ou Cotas de Reserva Ambiental (CRA). O prazo de recuperação será de 20 anos (1/10 avos) a cada quatro anos. Poderá ser somada a APP desde que não haja abertura de novas áreas.
- Temporalidade - Passa a valer a Reserva Legal exigida pela lei da época que a lavoura foi aberta, que deverá ser comprovada a atividade pelo proprietário rural com notas fiscais ou cédulas rurais da época.

Reserva Legal (RL) - Não consolidada (não explorada)

Lei 12.651 de 2012:
Localizado na **Amazônia Legal**:

- **80%** no imóvel situado em área de florestas;
- **35%** no imóvel situado em área de cerrado;
- **20%** no imóvel situado em área de campos gerais.

Lei 12.651 de 2012:
Localizado nas **demais regiões do país**:

- **20%** da propriedade.

O que são Áreas de Preservação Permanente (APP)

São áreas protegidas, cobertas ou não por vegetação nativa, localizadas:

- Nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural (mata ciliar de beira de rio).
- No entorno das nascentes e dos olhos d'água perenes.
- No entorno dos lagos e lagoas naturais.
- No entorno dos reservatórios d'água artificiais .
- Nas encostas ou em partes destas com declividade superior a 45°.
- No topo de morros, montes, montanhas e serras.

Áreas de Preservação Permanente (APP) - (produzindo)

Recomposição de APPs Consolidadas

► 1. APP consolidada nas faixas marginais de qualquer curso d'água natural (mata ciliar de beira de rio).

Reserva legal (RL)

Área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Reserva legal (RL) - Área consolidada

O que muda na Reserva Legal:

- Será permitido o cômputo das APPs se preservada ou em recuperação, no cálculo do percentual de reserva legal, desde que não implique em novos desmatamentos.
- Não há mais averbação em cartório, substituída pelo CAR, quando implantado.
- Desnecessidade de regularização para áreas de até 4 módulos fiscais, permanecendo as florestas existentes sem necessitar averbação e recomposição.
- Áreas acima de 4 módulos fiscais poderão ser recuperadas por regularização, por regeneração, recomposição e compensação (mesmo bioma) ou Cotas de Reserva Ambiental (CRA). O prazo de recuperação será de 20 anos (1/10 avos) a cada quatro anos.

Reserva legal (RL) - Não consolidada

Lei 12.651 de 2012:
Localizado na Amazônia Legal:

- **80%** no imóvel situado em área de florestas;
- **35%** no imóvel situado em área de cerrado;
- **20%** no imóvel situado em área de campos gerais;
- **20%** localizado nas demais regiões do País.

Programa de Regularização Ambiental (PRA)

O Programa de Regularização Ambiental (PRA) permite ao proprietário rural regularizar as APPs e RL consolidada, desde que não estejam em áreas de risco e sejam observados critérios técnicos de conservação do solo e da água.

O PRA irá solucionar vários passivos ambientais dos produtores rurais e será considerado no acesso aos incentivos econômicos e financeiros na prestação de serviços ambientais.

A União, os Estados e o Distrito Federal terão um ano, a partir de 25/05/2012, data de aprovação do novo Código Florestal, para implantar Programas de Regularização Ambiental de posses e propriedades rurais, com o objetivo de adequá-las à nova legislação. Esse prazo poderá ser prorrogado por mais um ano.

*Para participar do **PRA** precisa:*

- Cadastro Ambiental Rural (CAR).
- Termo de compromisso de adesão ao PRA.
- Projeto de Recomposição de áreas degradadas e alteradas.
- Cotas de Reserva Ambiental (CRA), quando couber.

E as multas anteriores?

Proprietários que tiverem multas aplicadas antes de 22/7/2008, por terem utilizado áreas de APP, Reserva Legal, deverão:

- Inscrever seu imóvel no CAR.
- Aderir ao PRA.
- Assinar um termo de compromisso para regularização do imóvel que lhe será apresentado pelo órgão ambiental, se comprometendo a recuperar a área ocupada irregularmente.

Enquanto estiver cumprindo o Termo de Compromisso, o proprietário não poderá ser autuado por infrações cometidas antes de 22/7/2008, relativas à supressão irregular de vegetação em APPs e RL.

Desde que cumpra os prazos e as condições estabelecidas no termo de compromisso, as multas serão convertidas em serviços de melhoria ou recuperação da qualidade do meio ambiente.